



Preletor Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____



Epígrafe:

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6481 / 2018

Requerente: **PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS CNPJ: 18.702.297/0001-00**

Contato: **PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA EPP**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO PARA REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 268.2018 - PREGÃO Nº 49/2018**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 11 de Julho de 2018.

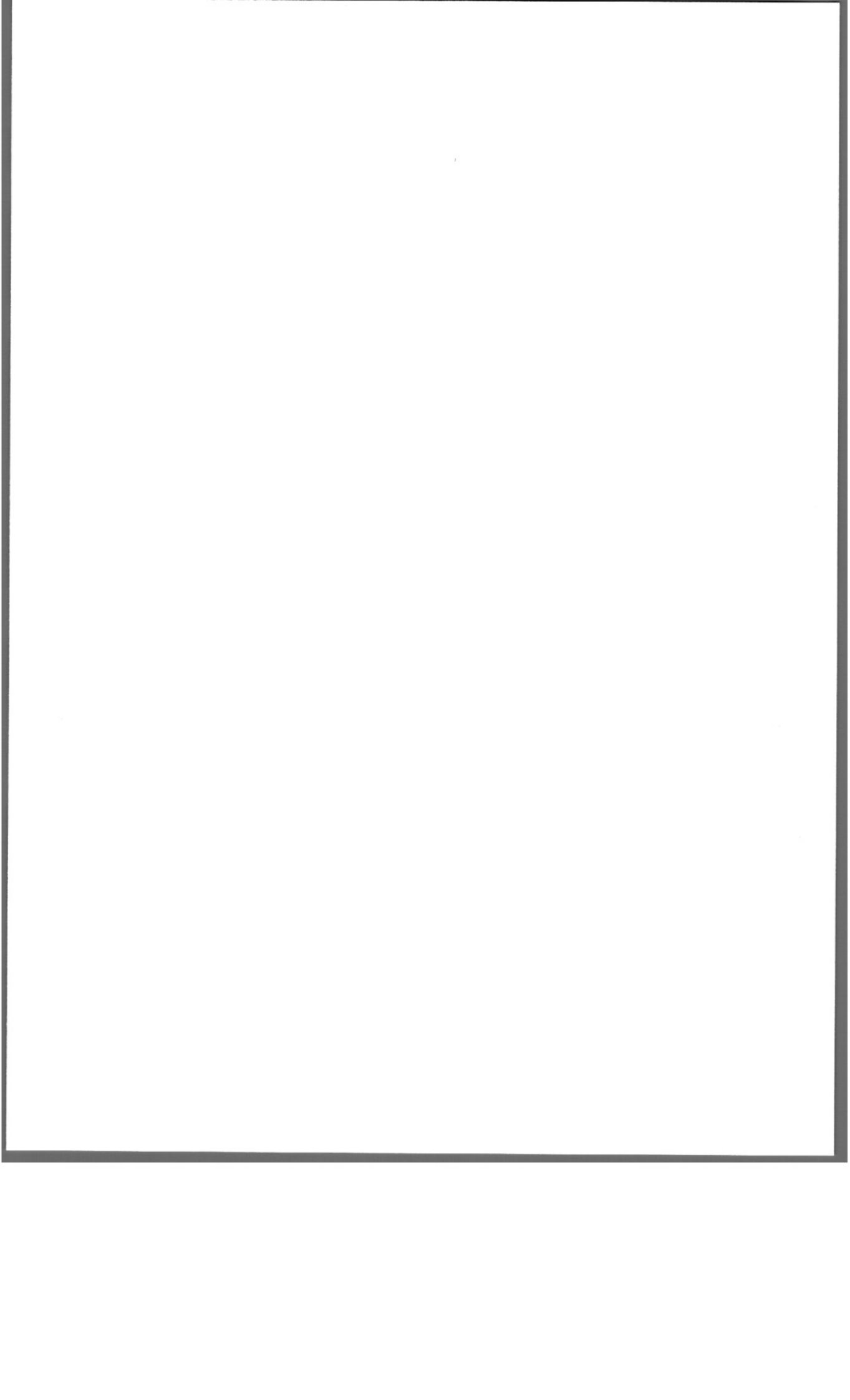
*-D Rua Sargoma, 859, JD PETROPOLIS
ALAPONGIAS 86.709-000*

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
Protocolista

STP 500.2057| rptProcessoProtocolo

06832670640, 11/07/2018 13:56:53

Anexo: _____





Reequilíbrio de preços - PARANÁ NORTE ASFALTOS

3 mensagens

Via Nova Asfaltos - Paraná norte <comercial@vianovaasfaltos.com.br>
Para: rodrigoraota@gmail.com

11 de julho de 2018 10:29

Bom dia

Rodrigo, conforme contato telefônico, temos contrato vigente com o município de Francisco Beltrão para o fornecimento de massa asfáltica ensacada,

Os insumos asfálticos tem sofrido reajustes mensais.

Estou enviando em anexo uma solicitação pedindo um reequilíbrio de preços, uma planilha com a composição de nossos custos e as respectivas Notas fiscais de compras de insumos.

Este é o segundo ano que atendemos o Município com este produto, este ano a briga foi grande na licitação, tivemos que baixar bem os nossos preços.

Para mantermos uma boa parceria que seja vantajosa para o Município e para nós, realmente precisamos deste reequilíbrio.

Peço encarecidamente que analise nosso pedido, o quanto antes.

Obrigado



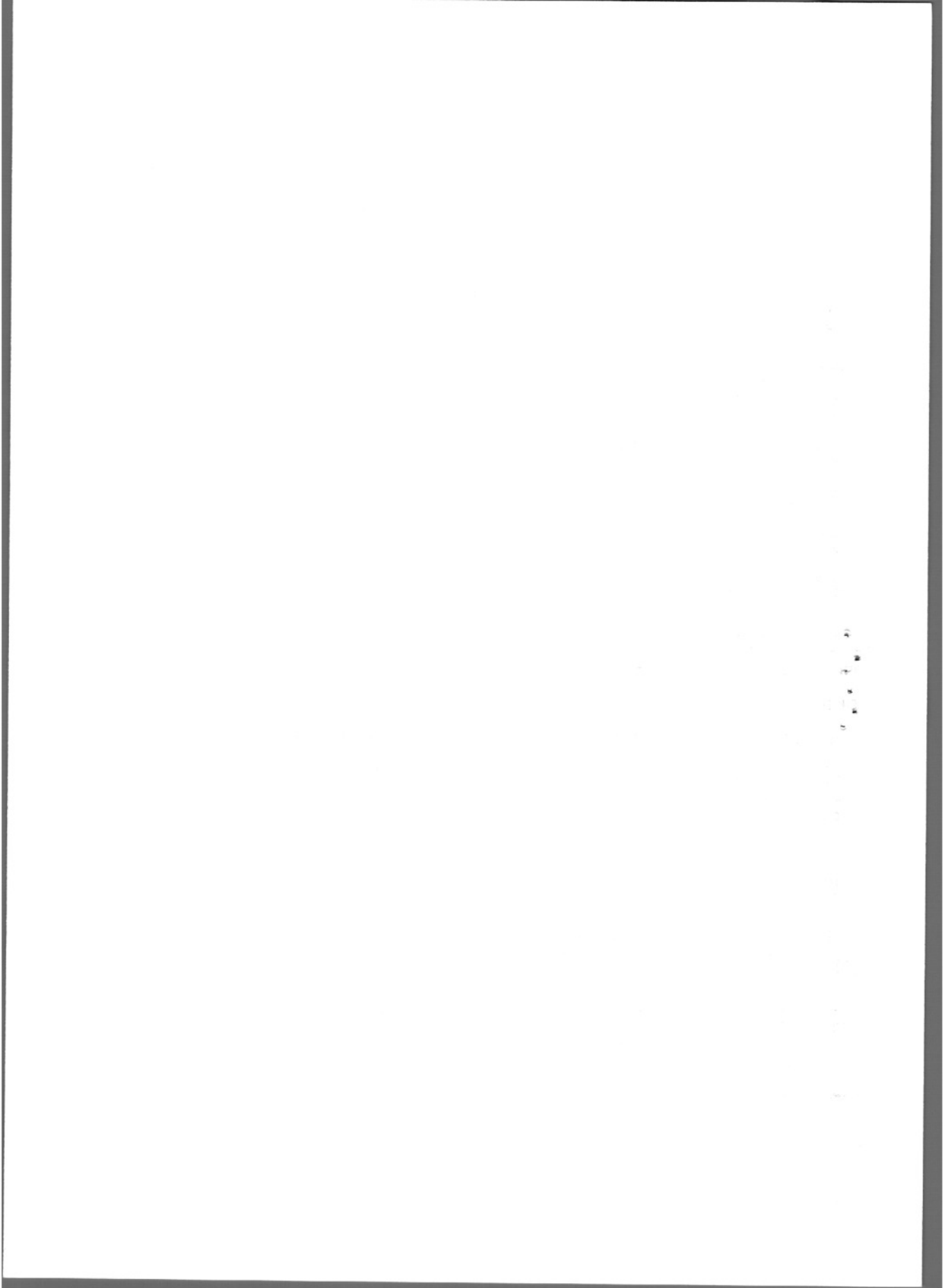
Carlos Barbosa

Rodovia PR 444, Km 7 - Jd. Petrópolis - S/N
Arapongas - Pr

Tel. (43) 3275 5911 , (43) 98412 2384

comercial@vianovaasfaltos.com.br
www.vianovaasfaltos.com.br

- Via Nova Asfaltos
- Via Nova Asfaltos
- Via Nova Asfaltos
- vianovaasfaltos





6 anexos

- contrato francisco beltrão.pdf
70K
- NF 31.625 - ULTRAGAZ - 07-03-2018.pdf
562K
- NF 15027 - ULTRAGÁZ - 03-07-2018.pdf
600K
- NF NTA 01-03-2018.pdf
170K
- NF NTA 06-06 -2018.pdf
12K
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - FRANCISCO BELTRÃO.pdf
135K

DemoEgne <rodrigo.raota@gmail.com>
Para: comercial@vianovaasfaltos.com.br

11 de julho de 2018 11:19

OK RECEBIDO

ASSIM QUE EU FAZER O PROCESSO EU TE ENCAMINHO NESTE E-MAIL O NUMERO DO PROTOCOLO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Via Nova Asfaltos - Paraná norte <comercial@vianovaasfaltos.com.br>
Para: DemoEgne <rodrigo.raota@gmail.com>

11 de julho de 2018 11:39

Rodrigo, agradeço a atenção

Um abraço

11



via nova
Recuperação Asfáltica

Carlos Barbosa

Rodovia PR 444, Km 7 - Jd Petrópolis - S/N
Arapongas - Pr

Tel. (43) 3275 5911 (43) 98412 2384

comercial@vianovaasfaltos.com.br
www.vianovaasfaltos.com.br

- Via Nova Asfaltos
- Via Nova Asfaltos
- Via Nova Asfaltos
- vianovaasfaltos

De: DemoEgne [mailto:rodrigo.raota@gmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 11 de julho de 2018 11:19

Para: comercial@vianovaasfaltos.com.br

Assunto: Re: Reequilíbrio de preços - PARANÁ NORTE ASFALTOS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

100

100



Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601-030 Cidade: Francisco Beltrão

Fone: 046-35202121 Fax: 046-35231847



Fornecedor: 378977-2 PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA EPP

Contrato: **Tipo ato:** Contrato

Tipo contrato: Compras

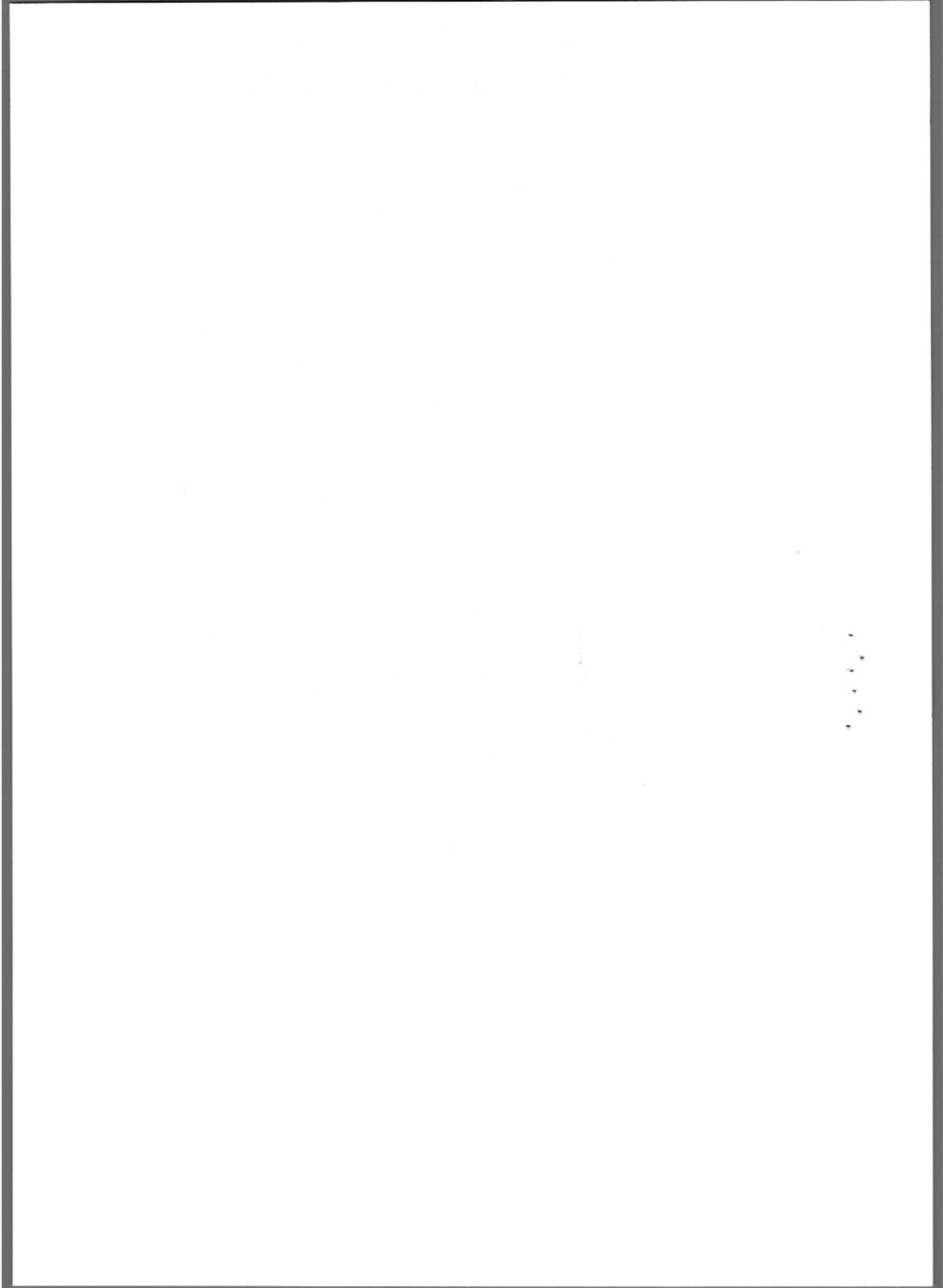
Vigência: 17/04/2018- 16/04/2019

Licitação: 49 / 2018 - Pregão

Valor atualizado: 57.500,00

Objeto

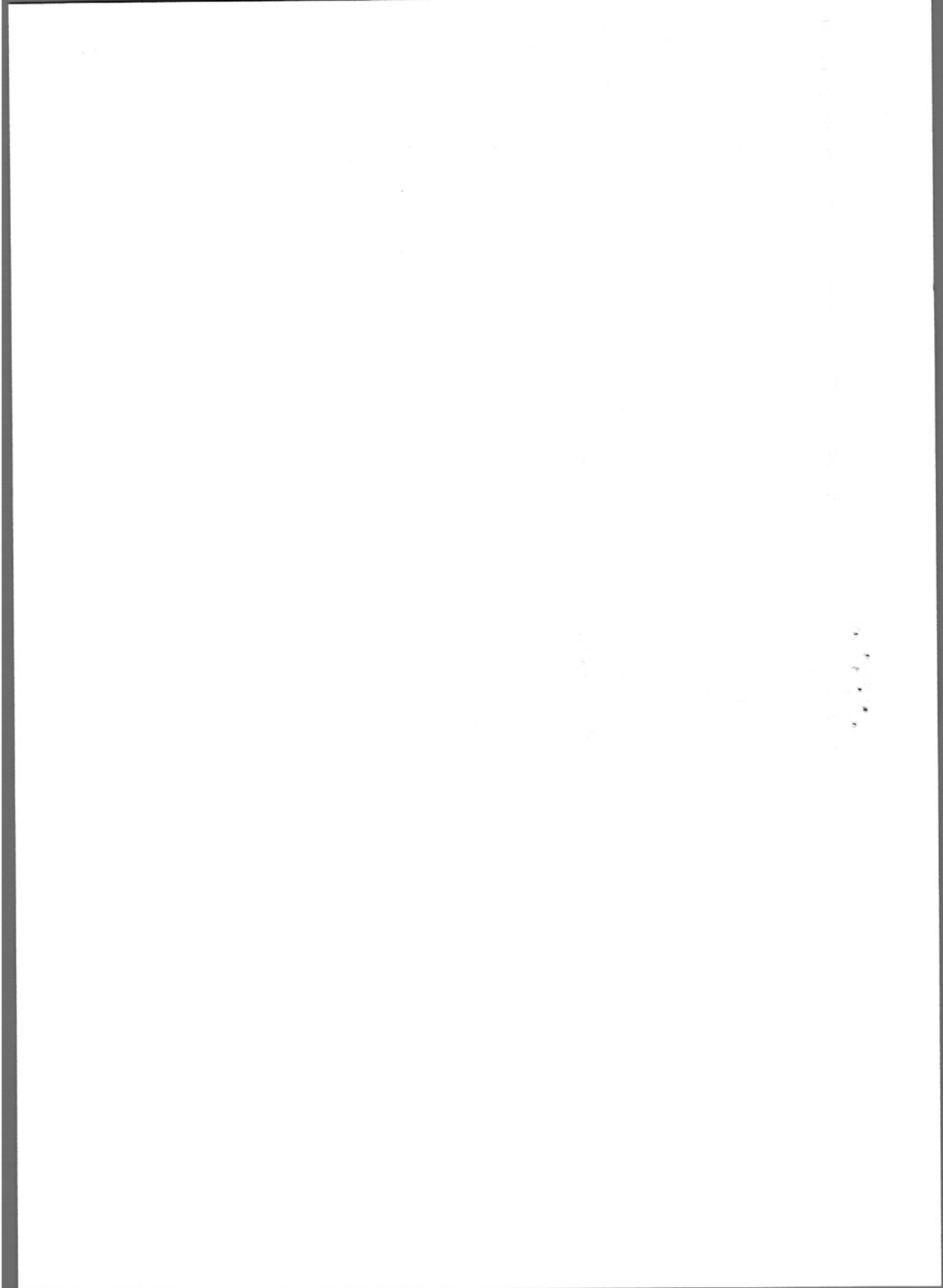
Itens:					
Lote	Item	Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
2	1	59943 - MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CAP 50/70) USINADA A QUENTE,	1.250,00	11,50	14.375,00
1	1	59943 - MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CAP 50/70) USINADA A QUENTE,	3.750,00	11,50	43.125,00



FLS
06

RECEBEMOS DE CIA. ULTRAGAZ S.A. OS PRODUTOS CONSTATADOS NA NOTA FISCAL Nº 000031625 DATA DO RECEBIMENTO: 07/03/2018		NOTA FISCAL Nº 000031625 SERIE 006																																									
ULTRAGAZ CIA. ULTRAGAZ S.A.		NOTA FISCAL Nº 000031625 SERIE 006																																									
END R ANTONIO DE C L FILHO 1772 CICLO BAIRRO GLEBA JACUTINGA MUNIC. LONDRINA		24 VIA FIXA/ARQUIVO DATA LIMITE PARA EMISSAO 28.03.2019																																									
FONEXA: CEP: 00861280 UF: PR		DATA DE EMISSÃO 07/03/2018																																									
NATUREZA DA OPERAÇÃO VD COMBUST P/ CONS F		DATA DA SAÍDA/ENTRADA 07/03/2018																																									
C.N.P.J.: 61602199025107 IE: 9012687467		HORA DA SAÍDA 10:11																																									
I.E.S.T.:		NOME/RAZÃO SOCIAL: PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASF C.N.P.J./C.P.F.: 18702297000100 IE: 9063962381																																									
ENDER: RODOVIA PR 444 BAIRRO/DISTRITO: JARDIM PETROPOLI MUNICÍPIO: ARAPONGAS		CEP: 86702625 UF: PR FONE: 32751200																																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</th> <th>QTD</th> <th>UNID.</th> <th>VAL. UNITARIO</th> <th>VAL. TOTAL</th> <th>% ICM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>GLP GRANEL - PTP</td> <td>260</td> <td>KG</td> <td>1.000</td> <td>5.339,90</td> <td>18</td> </tr> <tr> <td colspan="6"> BC ANTECIP : 4.600,00/ICMS ANTECIP : 828,00 NFE: CLAUS 1A P 2 II PROT ICMS 10/07 ICMS ST ART 455 I A RIQMS RE 3995/07. LEI 12741 /12 IMP EST CFE %ICMS-IMP FED R\$167,70 TON. </td> </tr> <tr> <td colspan="6"> End. Entrega: RODOVIA PR 444 S/N ARAPONGAS-PR </td> </tr> </tbody> </table>				DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	UNID.	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL	% ICM	GLP GRANEL - PTP	260	KG	1.000	5.339,90	18	BC ANTECIP : 4.600,00/ICMS ANTECIP : 828,00 NFE: CLAUS 1A P 2 II PROT ICMS 10/07 ICMS ST ART 455 I A RIQMS RE 3995/07. LEI 12741 /12 IMP EST CFE %ICMS-IMP FED R\$167,70 TON.						End. Entrega: RODOVIA PR 444 S/N ARAPONGAS-PR																					
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	UNID.	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL	% ICM																																						
GLP GRANEL - PTP	260	KG	1.000	5.339,90	18																																						
BC ANTECIP : 4.600,00/ICMS ANTECIP : 828,00 NFE: CLAUS 1A P 2 II PROT ICMS 10/07 ICMS ST ART 455 I A RIQMS RE 3995/07. LEI 12741 /12 IMP EST CFE %ICMS-IMP FED R\$167,70 TON.																																											
End. Entrega: RODOVIA PR 444 S/N ARAPONGAS-PR																																											
BASE CALC. ICMS VALOR DO ICMS		BASE CALC. ICMS SUBST. VALOR ICMS SUBST. VALOR TOTAL IPT																																									
VALOR FRETE VALOR SEGURO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS VALOR TOTAL DA NOTA																																									
5339,90		5339,90																																									
FRETE P/CONTA 1 UNIT 3,000 1 ESPECIE KG MARCA: UG		NÚMERO:																																									
PLACA: FND0831 UF: SP QTD: 1.000 PESO BRUTO: 1.000		PESO LIQ.: 1.000																																									
NOME/RAZÃO SOCIAL:		IE:																																									
END.		MUNICÍPIO UF																																									
C.N.P.J./C.P.F.:		6713031625-4																																									
RESERVAÇÃO AO FISCAL																																											
Nº DE CONTROLE DOS FOMENTADOS 771458																																											
DEBEMOS PARA O SERVIÇO PRECISEMOS DE PRODUTOS CONSTATADOS NA NOTA FISCAL, ESTÃO ASSIGNADOS ALCANÇANDO PARA REPORTAR AQUELAS NORMAS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO TRANSPORTES TRANSPORTES COM CARGA F. REGISTRO ART 22 - PROIBIDO GRAVAR - INTER - PORTA Nº 201401-28																																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PRODUTO</th> <th>QTD</th> <th>SUBST.</th> <th>PESO</th> <th>Nº ON</th> <th>CLIENTE</th> <th>COD. MUN.</th> <th>MOV.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>GLP</td> <td>2</td> <td>31</td> <td>20</td> <td>1000</td> <td>3501841</td> <td>4101507</td> <td>7567083</td> </tr> <tr> <td>BUTANO</td> <td>2</td> <td>31</td> <td>20</td> <td>1000</td> <td>Nº COLETOR: 7351520801957</td> <td>COND. PAGTO: A PRAZO</td> <td></td> </tr> <tr> <td>PROPANO</td> <td>2</td> <td>31</td> <td>20</td> <td>1000</td> <td>VCI: 17/03/2018</td> <td>VCI: 17/03/2018</td> <td>VCI: 17/03/2018</td> </tr> <tr> <td colspan="4"></td> <td>Nº COBERTURA: 398224/99</td> <td>TIPO:</td> <td>ACPO Nº:</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				PRODUTO	QTD	SUBST.	PESO	Nº ON	CLIENTE	COD. MUN.	MOV.	GLP	2	31	20	1000	3501841	4101507	7567083	BUTANO	2	31	20	1000	Nº COLETOR: 7351520801957	COND. PAGTO: A PRAZO		PROPANO	2	31	20	1000	VCI: 17/03/2018	VCI: 17/03/2018	VCI: 17/03/2018					Nº COBERTURA: 398224/99	TIPO:	ACPO Nº:	
PRODUTO	QTD	SUBST.	PESO	Nº ON	CLIENTE	COD. MUN.	MOV.																																				
GLP	2	31	20	1000	3501841	4101507	7567083																																				
BUTANO	2	31	20	1000	Nº COLETOR: 7351520801957	COND. PAGTO: A PRAZO																																					
PROPANO	2	31	20	1000	VCI: 17/03/2018	VCI: 17/03/2018	VCI: 17/03/2018																																				
				Nº COBERTURA: 398224/99	TIPO:	ACPO Nº:																																					
Nº FONE: 32751200 - END: RODOVIA PR 444 S/N ARAPONGAS - BAIRRO: JARDIM PETROPOLI - MUNICÍPIO: ARAPONGAS - PR - CEP: 86702625 - UF: PR Nº FONE: 32751200 - END: RODOVIA PR 444 S/N ARAPONGAS - BAIRRO: JARDIM PETROPOLI - MUNICÍPIO: ARAPONGAS - PR - CEP: 86702625 - UF: PR																																											
NOME/RAZÃO SOCIAL: CIA. ULTRAGAZ S.A.		Nº 000031625 SERIE 006																																									
DATA DO PROCEDIMENTO:		DATA DE EMISSÃO: 07/03/2018																																									
ENDER: RODOVIA PR 444 S/N ARAPONGAS-PR		ENDER: RODOVIA PR 444 S/N ARAPONGAS-PR																																									

Elisio Barreto





ULTRAGAZ CIA. ULTRAGAZ S.A. NOTA FISCAL Nº 000015027 SERIE 005
 R ANTONIO DE C L FILHO 1777-CICLO
 GLEBA JACUTINGA
 LONDRINA
 CEP 00861280 UF: PR
 VD COMBUST P/ CONS F *COP: 5656
 61602199025107 TE: 9012687467

DATA 03/07/2018 HORA 14:00-05
 ENTREGA R 10334
 PRODUTO AG D.C.F.

PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASF
 18702297000100 IE: 9063962381
 RODOVIA PR 444
 JARDIM PETROPOLI
 ARAPONGAS
 CEP 86702625 UF: PR
 FONE: 32751200
 DATA DE EMISSAO 03/07/2018
 HORA DA SAIDA 14:04

DESCRICAO DOS PRODUTOS	QTD	UNID	QTDDE	VL UNITARIO	VL TOTAL	% ICMS
GLP GRANEL - PTP	260	KG	1 000	5,7762	5.776,20	18

BC ANTECIP : 4.600,00/ICMS ANTECIP : 828,00 HFE: CLAUS IA P 2 II
 PROT ICMS 10/07 ICMS ST ART 455 I A RICMS RE 3995/07. LEI 12743
 /12 IMP EST CFE %ICMS-IMP FED R\$167,70 TON.
 End. Entrega: RODOVIA PR 444 S/N ARAPONGAS-PR

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST	VALOR ICMS SUBST	VALOR TOTAL IPI
-----------------	---------------	-----------------------	------------------	-----------------

VALOR FRETE	VALOR SEGURO	OUTRAS DESP ACESS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
			5776,20	5776,20

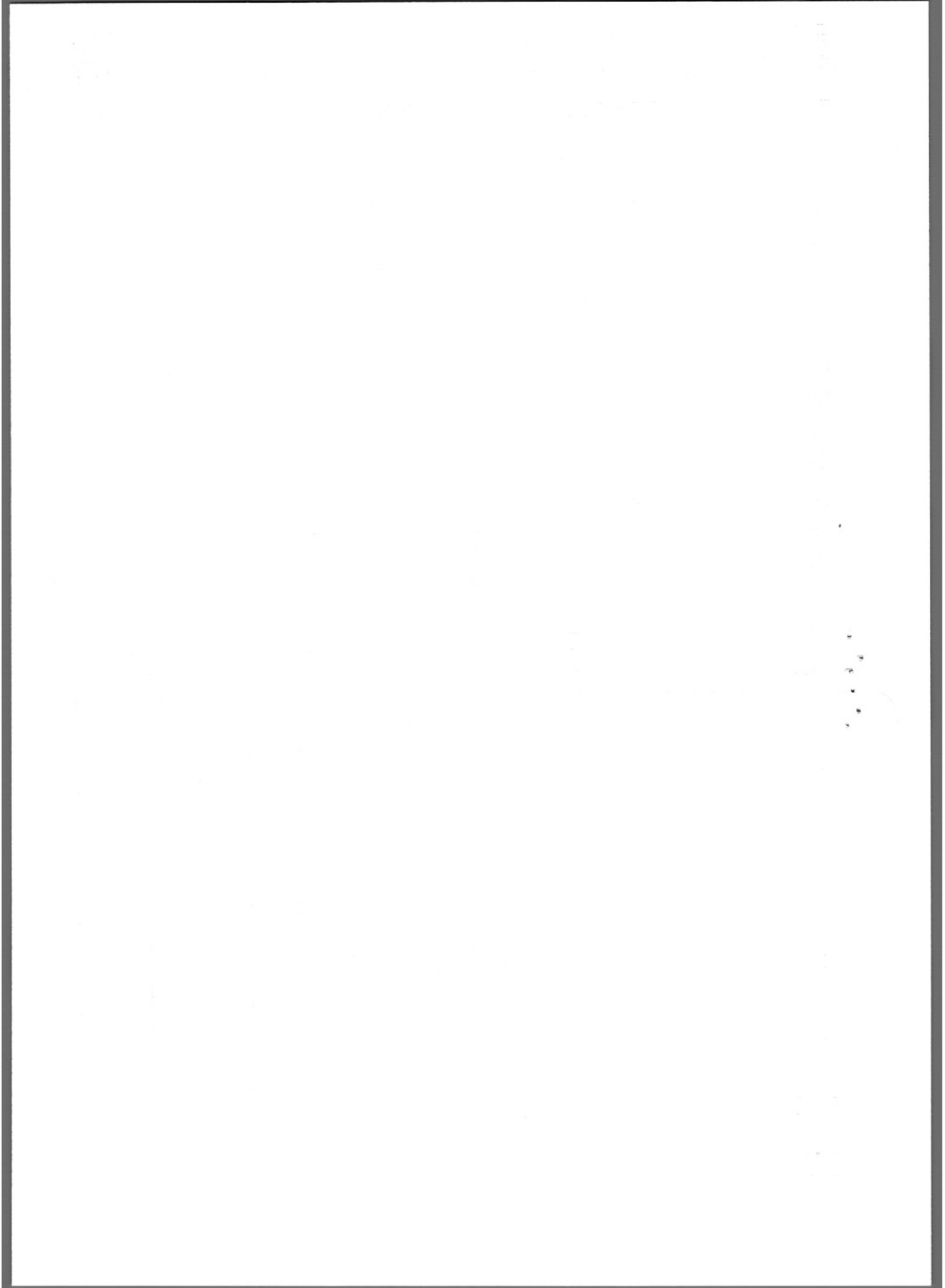
1 ESPECIE KG MARCA UG
 PLACA FND0828 UF: SP QTDE: 1.000 PESO BRUTO: 1.000 PESO LÍQ: 1.000
 NOME RAZÃO SOCIAL: -
 END: - MUNICÍPIO: - UF: -
 C.N.P.J. / C.P.F.: 6712015027-2

RESERVADO AO FISCAL Nº DE CONTROLE DO FOMENTO 792582

PRODUTO	QTD	SUBG	INSD	Nº DE CONTROLE	CLIENTE	COD. MUN.	MOV.
GLP	2	2.1	25	158	3501841	4101507	7567083
BUTANO	7	2.1	25	158	513303521400611		
PROPANO	2	2.1	23	1879			

COND. PAGTO: A PRAZO
 VCI: 13/07/2018 VCD: 13/07/2018 VCS: 13/07/2018
 Nº COBERTURA: 441614/99

NOTA FISCAL Nº 000015027 SERIE 005
 Edo B... (Signature)



RECEBEMOS DE NTA- NOVAS TECNICAS DE ASFALTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 27/11/2017 VALOR TOTAL: R\$ 62.791,20 DESTINATÁRIO: PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA - IPP - ROD PR-444, SN KM 7, SN JD PETROPOLIS ARAPONGAS-PR

NF-e FL3
Nº. 000.008.079
Série 007

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

NTA- NOVAS TECNICAS DE ASFALTOS LTDA
RUA SAIGIRO NAKAMURA, 593 - SALA 01
VILA TATETUBA - 12220-130
SAO JOSE DOS CAMPOS - SP Fone/Fax: 1239121370

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.008.079
Série 007
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3517 1103 0372 9100 0322 5500 7000 0280 7910 0515 1616

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135170770018026 - 01/03/2018 14:04:46

INSCRIÇÃO ESTADUAL

645472166115

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

03.037.291/0003-42

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA - EPP

CNPJ / CPF

18.702.297/0001-00

DATA DA EMISSÃO

01/03/2018

ENDEREÇO

ROD PR-444, SN KM 7, SN

BARRIO / DISTRITO

JD PETROPOLIS

CEP

86702-625

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

01/03/2018

MUNICÍPIO

ARAPONGAS

UF

PR

FONE. / FAX

4332755911

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9063962381

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

14:03:00

FATURA / DUPLICATA

Num. 07 000008079aa	Num. 07 000008079ab	Num. 07 000008079ac
Venc. 01/04/2018	Venc. 01/05/2018	Venc. 01/06/2018
Valor R\$ 20.930,40	Valor R\$ 20.930,40	Valor R\$ 20.930,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
62.791,20	7.534,94	0,00	0,00	0,00	1.036,05	62.791,20
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.772,13	62.791,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

TRANSPORTES FRAORE LTDA - EPP

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

CSK3162

UF

SP

CNPJ / CPF

07.780.442/0002-28

ENDEREÇO

RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, S/N KM 143

MUNICÍPIO

S.J.CAMPOS

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

645491791111

QUANTIDADE

32300

ESPECIE

A GRANEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

53.970,000

PESO LÍQUIDO

32.300,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
2220402	CASF.DE PETRO.TIPO CAP 50/70 - (PRODUTO ASFALTICO)	27132000	000	6102	KG	32.300,0000	1,9440	62.791,20	62.791,20	7.534,94	0,00	12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ENDEREÇO .RODOVIA PR-444, KM 7. (AO LADO DA INCOFLEX) ARAPONGAS-PR Email do Destinatário: atmanbrasil@atmanbrasil.com.br reinaldo@nta-asfaltos.com.br

RESERVADO AO FISCO

60

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

RECEBEMOS DE NTA- NOVAS TECNICAS DE ASFALTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 05/06/2018 VALOR TOTAL: R\$ 73.763,20 DESTINATÁRIO: PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA - EPP - ROD PR-444, SN KM 7, SN JD PETROPOLIS ARAPONGAS-PR

FLS
09
NF-e
Nº. 000.004.589
Série 002

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

NTA- NOVAS TECNICAS DE ASFALTOS LTDA
ROD.DO XISTO, 5816-SL03 - KM 20 BR 476
JD D TEREZA - 83705-720
ARAUCARIA - PR Fone/Fax: 4135524949

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.004.589
Série 002
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4118 0603 0372 9100 0695 5500 2000 0045 8910 0611 1829

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141180093383592 - 05/06/2018 08:36:12

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9037968550

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

03.037.291/0006-95

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA - EPP

CNPJ / CPF

18.702.297/0001-00

DATA DA EMISSÃO

05/06/2018

ENDEREÇO

ROD PR-444, SN KM 7, SN

BARRIO / DISTRITO

JD PETROPOLIS

CEP

86702-625

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

05/06/2018

MUNICÍPIO

ARAPONGAS

UF

PR

FONE / FAX

4332755911

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9063962381

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

08:34:00

FATURA / DUPLICATA

Num. 2 000004589aa	Num. 2 000004589ab	Num. 2 000004589ac
Venc. 05/07/2018	Venc. 04/08/2018	Venc. 03/09/2018
Valor R\$ 24.587,73	Valor R\$ 24.587,73	Valor R\$ 24.587,74

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
73.763,20	8.852,03	0,00	0,00	0,00	1.217,09	73.763,20
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.606,00	73.763,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

TRANSPORTES FRAORE LTDA EPP

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

CUD2846

UF

SP

CNPJ / CPF

07.780.442/0003-09

ENDEREÇO

RODOVIA DO XISTO 5816 SALA03A

MUNICÍPIO

ARAUCARIA

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9040086800

QUANTIDADE

28480

ESPECIE

A GRANEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

47.780,000

PESO LÍQUIDO

28.480,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

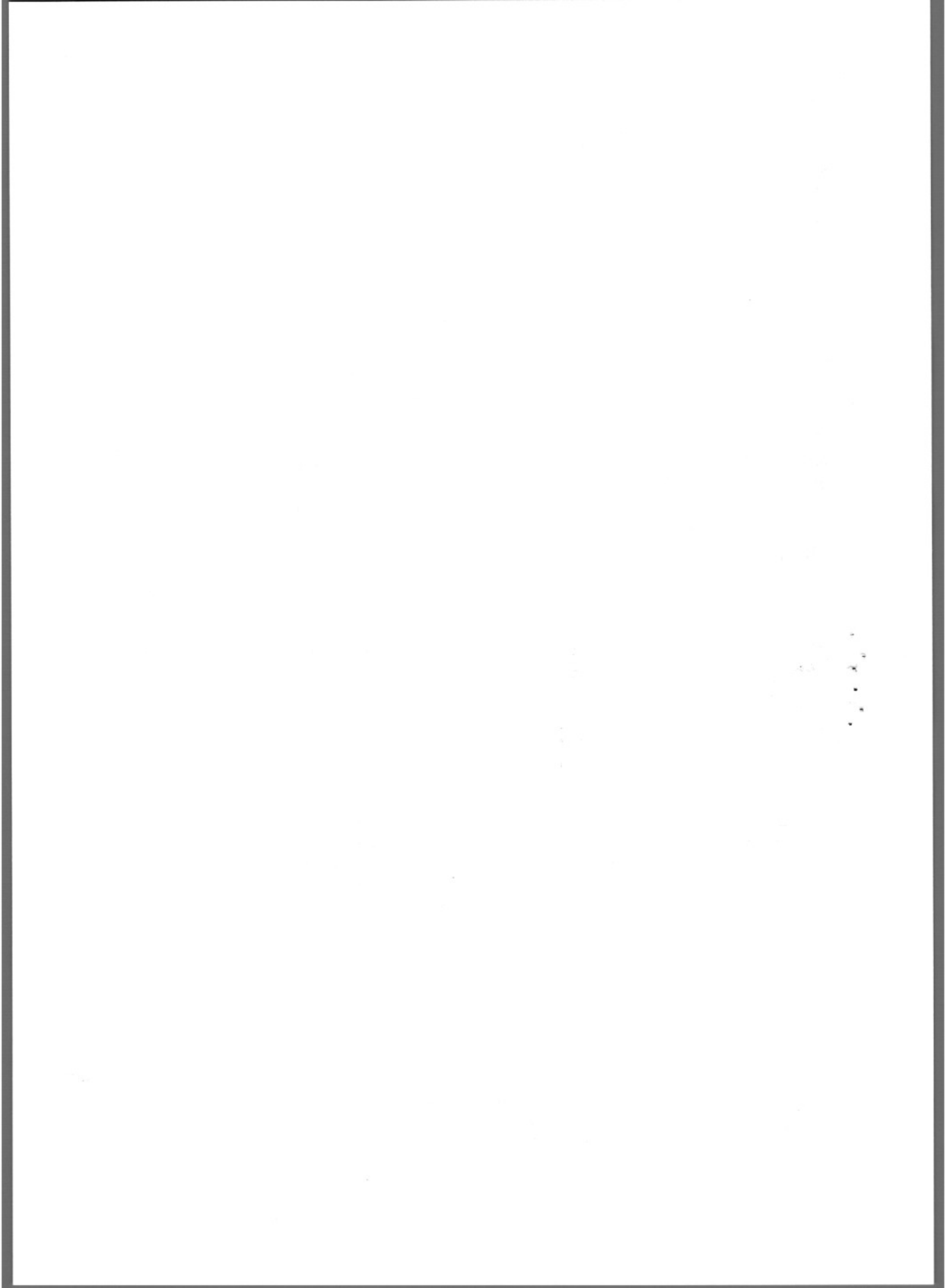
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SII	OCST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2220402	CASF.DE PETRO.TIPO CAP 50/70 - (PRODUTO ASFALTICO)	27132000	051	5102	KG	28.480,0000	2,5900	73.763,20	73.763,20	8.852,03	0,00	18,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ARAPONGAS-PR Email do Destinatário: atmanbrasil@atmanbrasil.com.br
Inf. fisco: ICMS DIFERIDO EM 33,33%, ART 108, INCISO I, DECRETO 6080/2012 RICMS/PR

RESERVADO AO FISCO



Arapongas, 10 de Julho de 2018

Referente Licitação: 49/2018 – Vigência 17/04/2018 – 16/04/2018

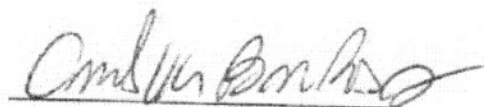
A empresa, PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA, com sede na Rod. PR 444 KM 07 S/N, na cidade de Arapongas – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.702.297/0001-00, vencedora do pregão eletrônico nº 49/2018 para o fornecimento de **MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CAP 50/70) USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, FORNECIDA EM PACOTES COM 25KG**, vem a presença do departamento de licitações, em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alínea D, Parágrafos Quinto e Sexto da Lei nº. 8.666 de 21 de Julho de 1993 e suas alterações posteriores, **REQUERER o EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**, do saldo do objeto em referência; pelo motivo da alteração de preços dos produtos asfálticos determinados pela ANP- Agência Nacional do Petróleo, à Petróleo Brasileiro S/A, (PETROBRÁS) única fornecedora das duas principais matérias primas utilizadas na fabricação do CBUQ (CAP 50/70 e GÁS GLP).

Conforme planilha e notas fiscais anexados solicitamos um **EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO** de **11,47%**, atualizando o valor de nosso produto para **R\$ 12,98**.

Pelo exposto, no sentido de resguardar os princípios legais, vem mui respeitosamente requerer a esse órgão, a homologação de novo preço, considerando como data base do equilíbrio dia 10 de Julho de 2018.

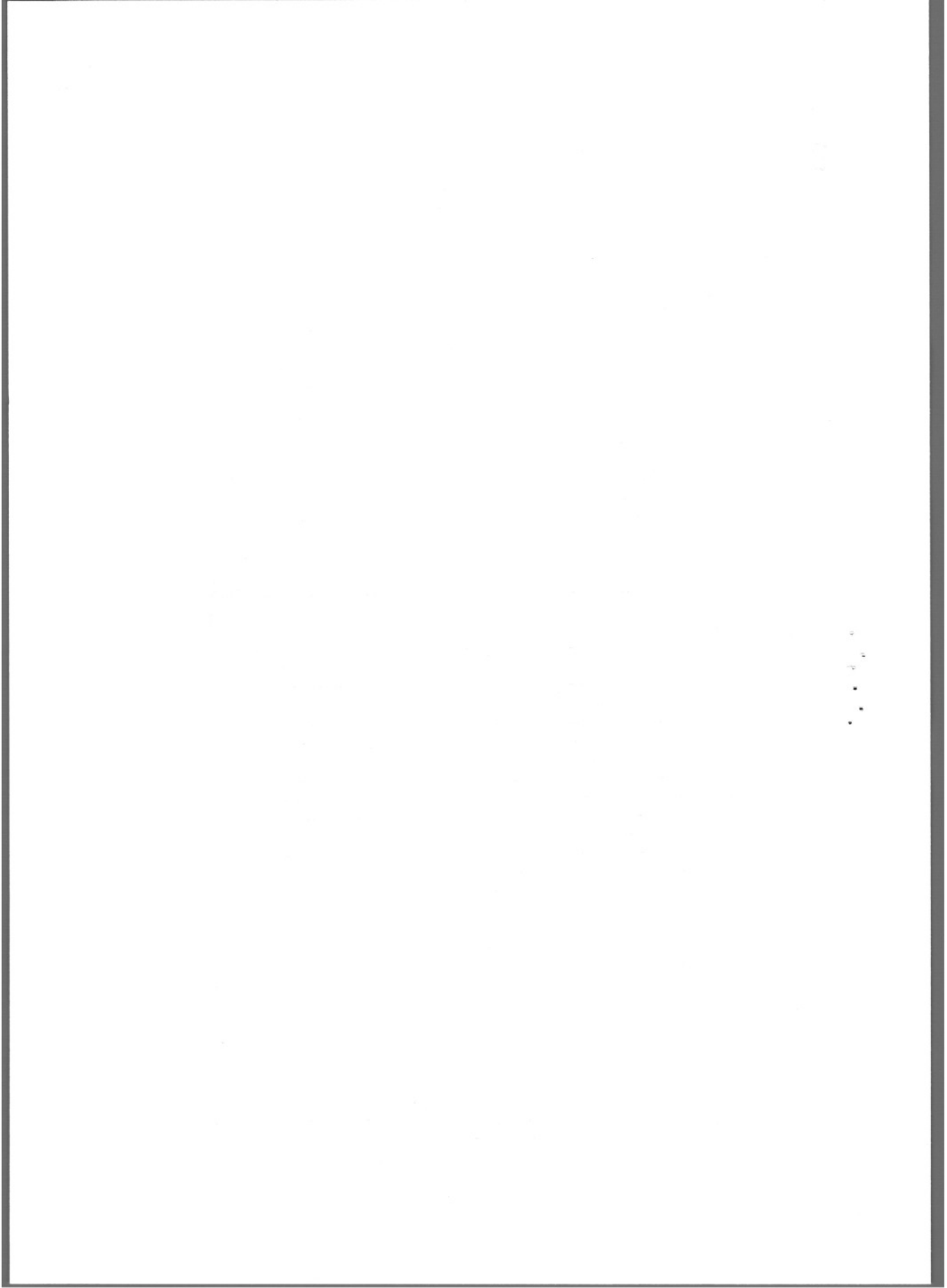
Nesses termos

Pede diferimento



Carlos H. G. Barbosa
CPF: 017.976.519 - 19
Diretor

18.702.297/0001 - 00
PARANÁ NORTE TECNOLOGIA
EM ASFALTOS LTDA. - EPP
Rod. PR 444 S/Nº. - Km. 7- Jd.
Petrópolis - CEP: 86.702 - 625
ARAPONGAS - PR.



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

CUSTO DOS INSUMOS	CUSTO EM MARÇO 2018	CUSTO EM JULHO 2018	% AUMENTO
ASFALTO CAP 50/70 - KG	R\$ 1,94	R\$ 2,59	33,20%
GÁS GLP - KG	R\$ 5,33	R\$ 5,77	8,20%
ADITIVO - LITRO	R\$ 3,06	R\$ 3,06	
PEDRISCO 3/8- TONELADA	R\$ 35,70	R\$ 35,70	0,00%
PÓ DE PEDRA - TONELADA	R\$ 29,40	R\$ 29,40	0,00%
EMBALAGEM	R\$ 0,62	R\$ 0,62	0,00%

COMPOSIÇÃO DE PREÇO DE VENDA - ABRIL DE 2018

INSUMOS	COMPOSIÇÃO	QTD POR PACOTE	VALOR
PÓ DE PEDRA	56,200%	14,05	R\$ 0,41
PEDRISCO	37,800%	9,45	R\$ 0,34
CAP	5,000%	1,25	R\$ 2,43
ADITIVO	1,000%	0,25	R\$ 0,77
TOTAL	100,000%	25,00	R\$ 3,95

GÁS GLP		0,14	R\$ 0,75
SACOS		1	R\$ 0,62
		TOTAL	R\$ 5,31
		FRETE	R\$ 3,60
	B.D.I - INICIAL	29,00%	R\$ 11,50

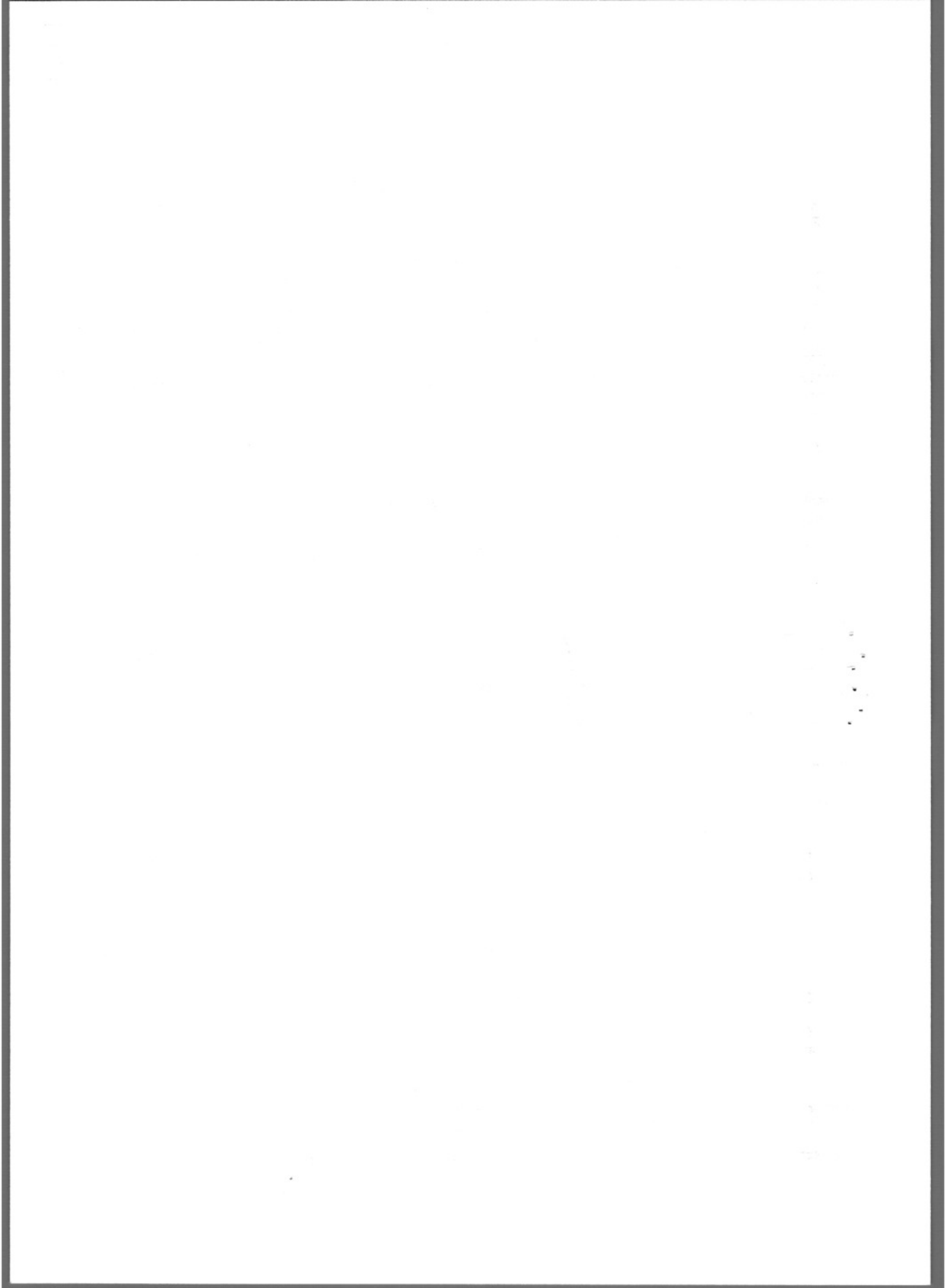
COMPOSIÇÃO DE PREÇO DE VENDA - JULHO DE 2018

INSUMOS	COMPOSIÇÃO	QTD POR PACOTE	VALOR
PÓ DE PEDRA	56,200%	14,05	R\$ 0,41
PEDRISCO	37,800%	9,45	R\$ 0,34
CAP	5,000%	1,25	R\$ 3,24
ADITIVO	1,000%	0,25	R\$ 0,77
TOTAL	100,000%	25,00	R\$ 4,75

GÁS GLP		0,14	R\$ 0,81
SACOS		1	R\$ 0,62
		TOTAL	R\$ 6,18
		FRETE	R\$ 3,60
	B.D.I	17,53%	R\$ 11,50

B.D.I INICIAL	B.D.I ATUAL	RECOMPOSIÇÃO
29,00%	17,53%	11,47%
VALOR IDEAL ATUALIZADO		R\$ 12,98

Paraná Norte Tecnologia em Asfaltos Ltda
Rodovia PR-444 – Jardim Petrópolis – Araçongas –PR – CNPJ: 18.702.297/0001-00
Fone: (43) 3275-5911 / (43) 98412-2384 – vendas@vianovaasfaltos.com.br
www.vianovaasfaltos.com.br



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 268/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.702.297/0001-00, estabelecida na ROD PR-444, SN KM 7 - CEP: 86702620 - Bairro JARDIM PETROPOLIS, na cidade de Arapongas/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo do Pregão - nº 49/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de massa asfáltica CBUQ CAP (50/70), usado a quente, para aplicação a frio, para utilização na restauração e manutenção de vias públicas, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	59943	MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CAP 50/70) USINADA A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, UTILIZADA EM RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ESTOCÁVEL POR ATÉ 12 MESES, ENTREGUE EM SACAS DE 25 KG.	VIA NOVA	SC	3.750,00	11,50	43.125,00
1	59943	MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CAP 50/70) USINADA A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, UTILIZADA EM RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ESTOCÁVEL POR ATÉ 12 MESES, ENTREGUE EM SACAS DE 25 KG.	VIA NOVA	SC	1.250,00	11,50	14.375,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 49/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

conta corrente indicada, após o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **049/2018** - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos Recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5670	11.001	15.451.1501.1.015	3.3.90.30.54.00	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os materiais objeto deste termo deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Urbanismo, na sede do **Almoxarifado de materiais da Prefeitura Municipal**, sito à Rua Marília, nº 665, no bairro Padre Ulrico, no município de Francisco Beltrão - PR, ou outro local (na área do Município) designado na Requisição de Compras.

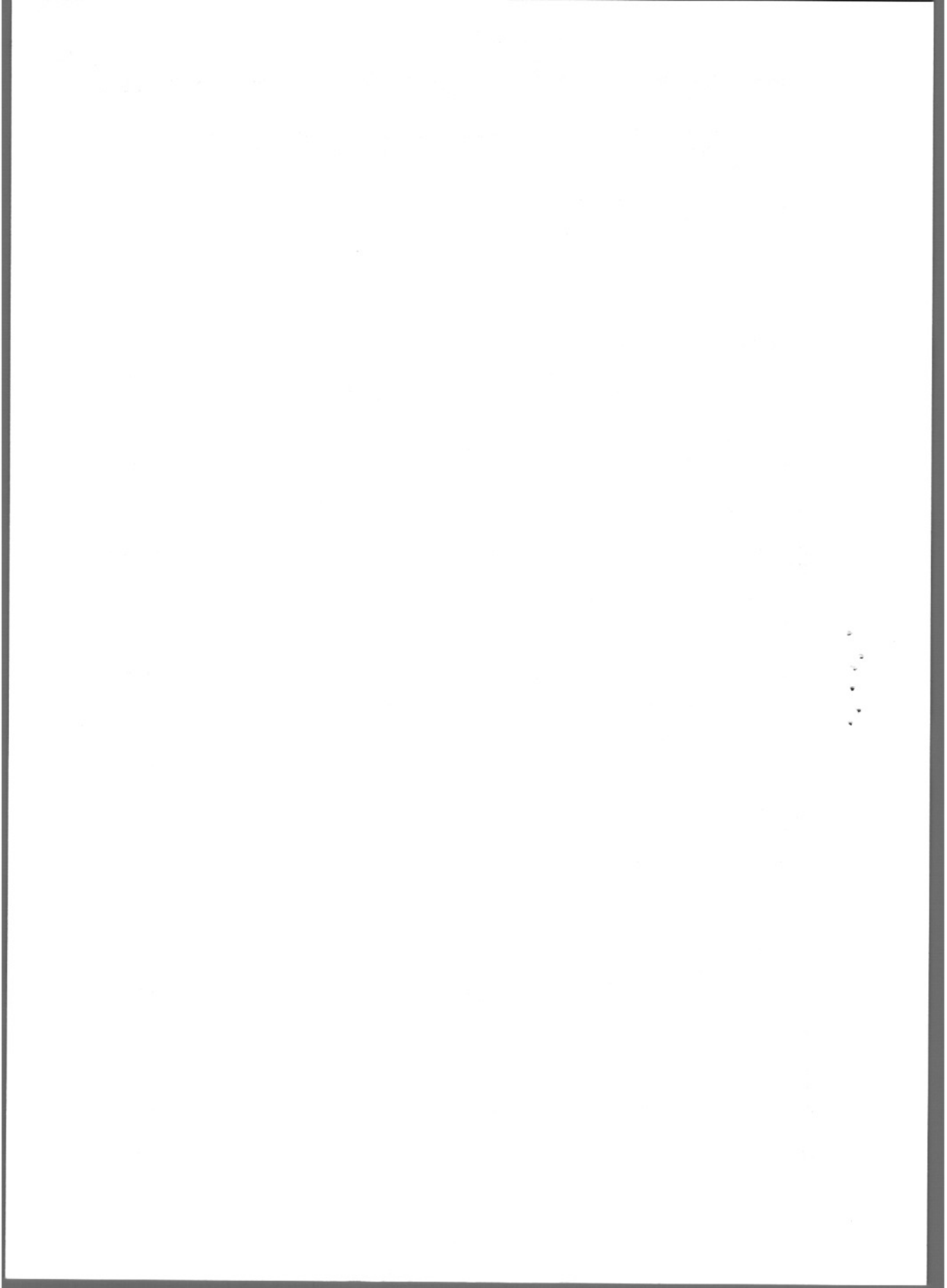
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da entrega da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMERO - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes da INMETRO. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração municipal poderá em qualquer tempo e a seu critério, solicitar apresentação de laudo técnico ou ensaio, realizado por laboratório



reconhecido pelo INMETRO e credenciado a Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE, para os materiais pertinentes, do licitante vencedor

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. **Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.**

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis.**

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a **mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

PARÁGRAFO SEXTO - Na entrega dos materiais deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **049/2018** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **049/2018**, durante a vigência do Contrato.

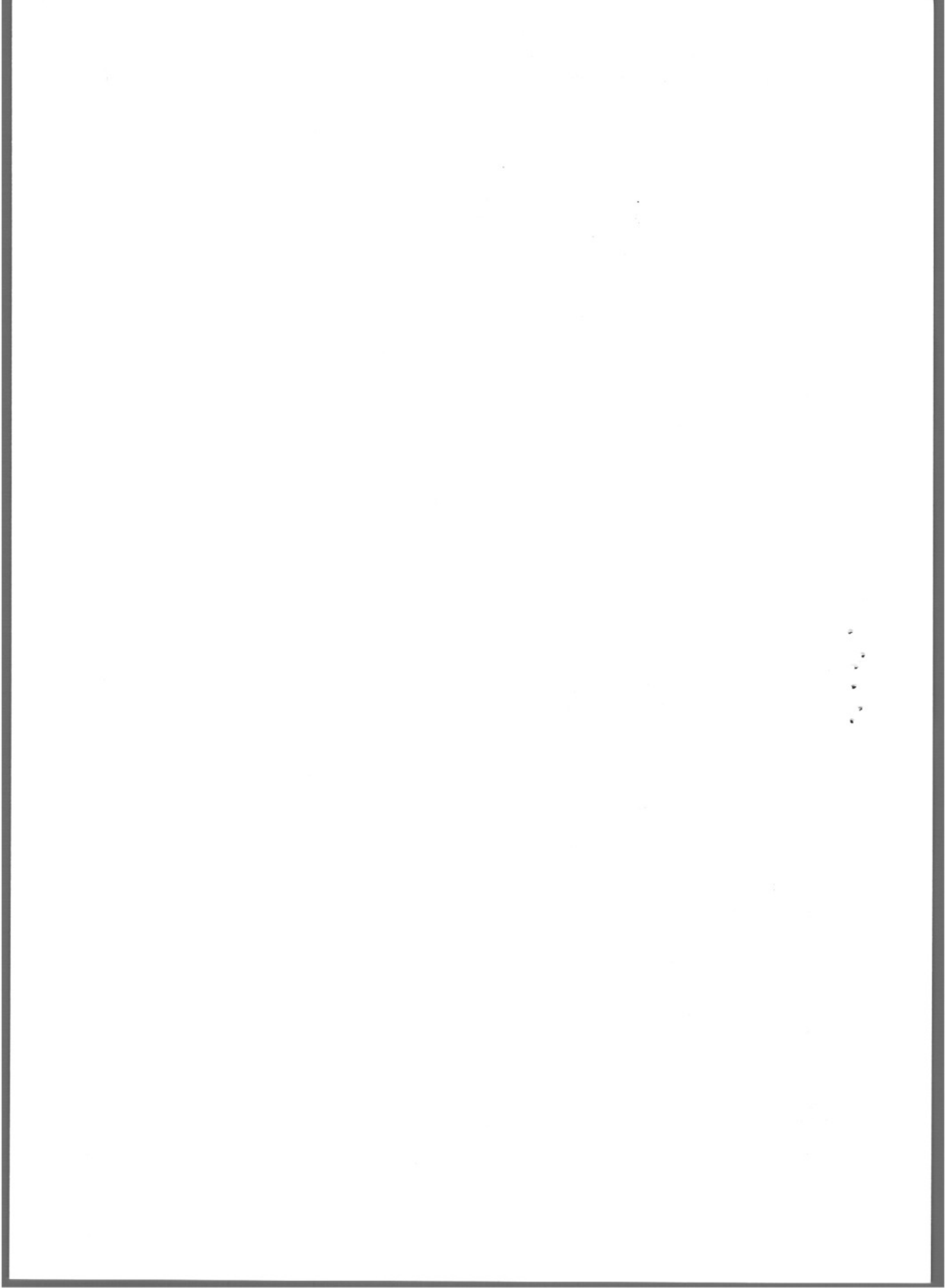
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

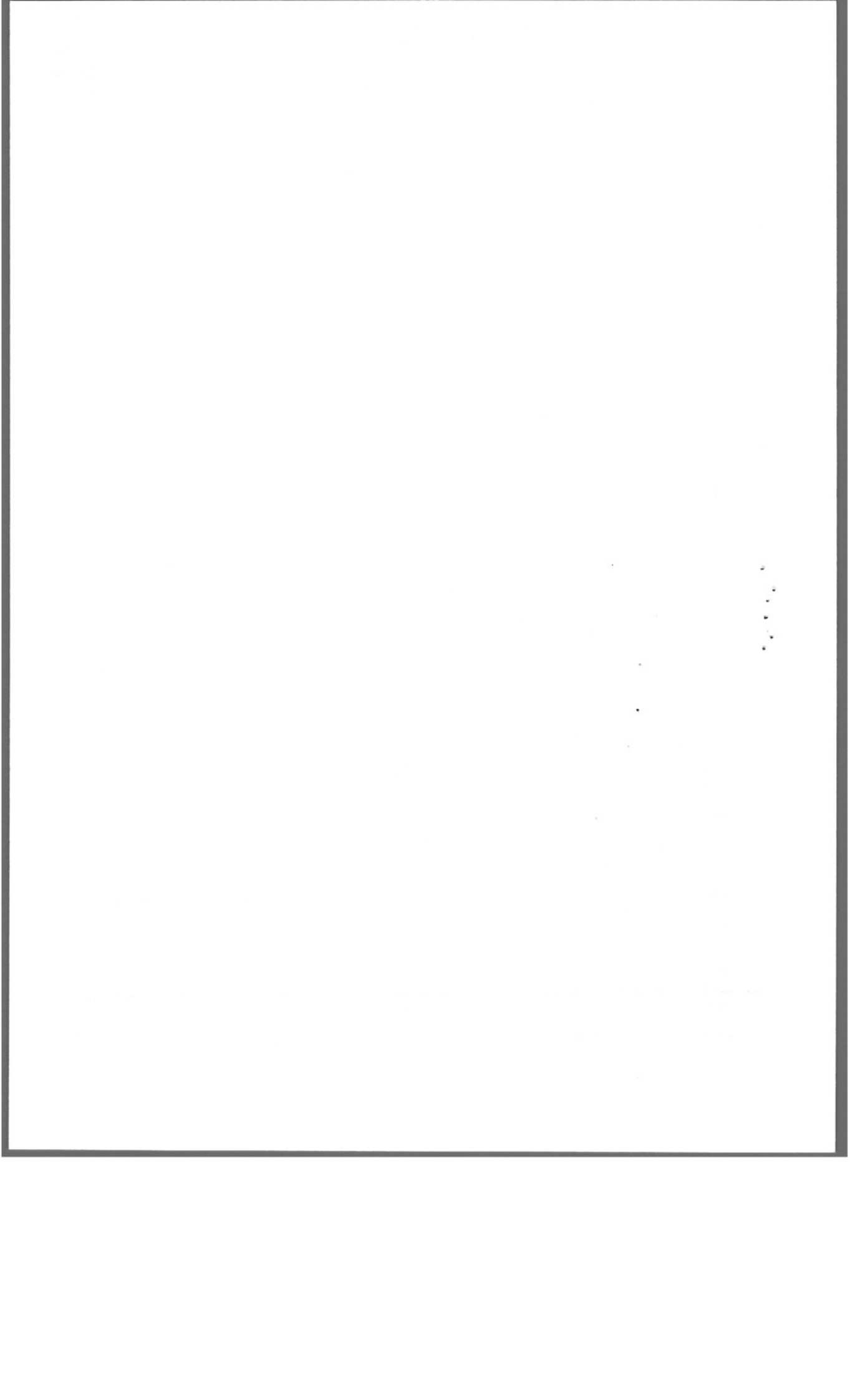
Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **049/2018** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

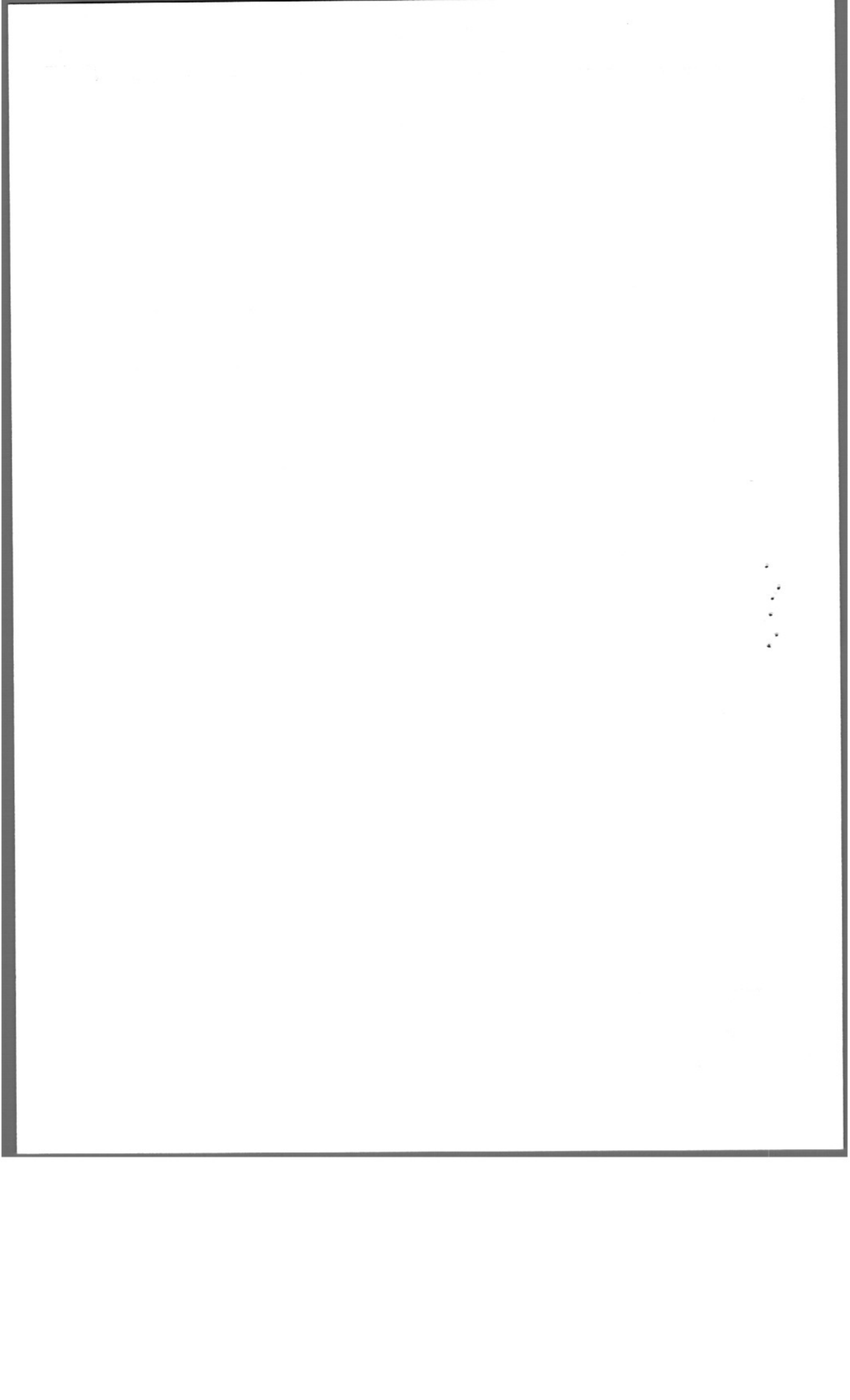
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PARANA NORTE TECNOLOGIA
EM ASFALTOS LTDA EPP
CONTRATADA
CARLOS HENRIQUE GONÇALVES BARBOSA
CPF Nº 017.976.519-19

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ITAMIR MONTEMEZZO

•
•
•
•
•



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18702297/0001-00
Razão Social: PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA EPP
Endereço: ROD PR-444 SN KM 7 / JARDIM PETROPOLIS / ARAPONGAS / PR /
86702-625

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

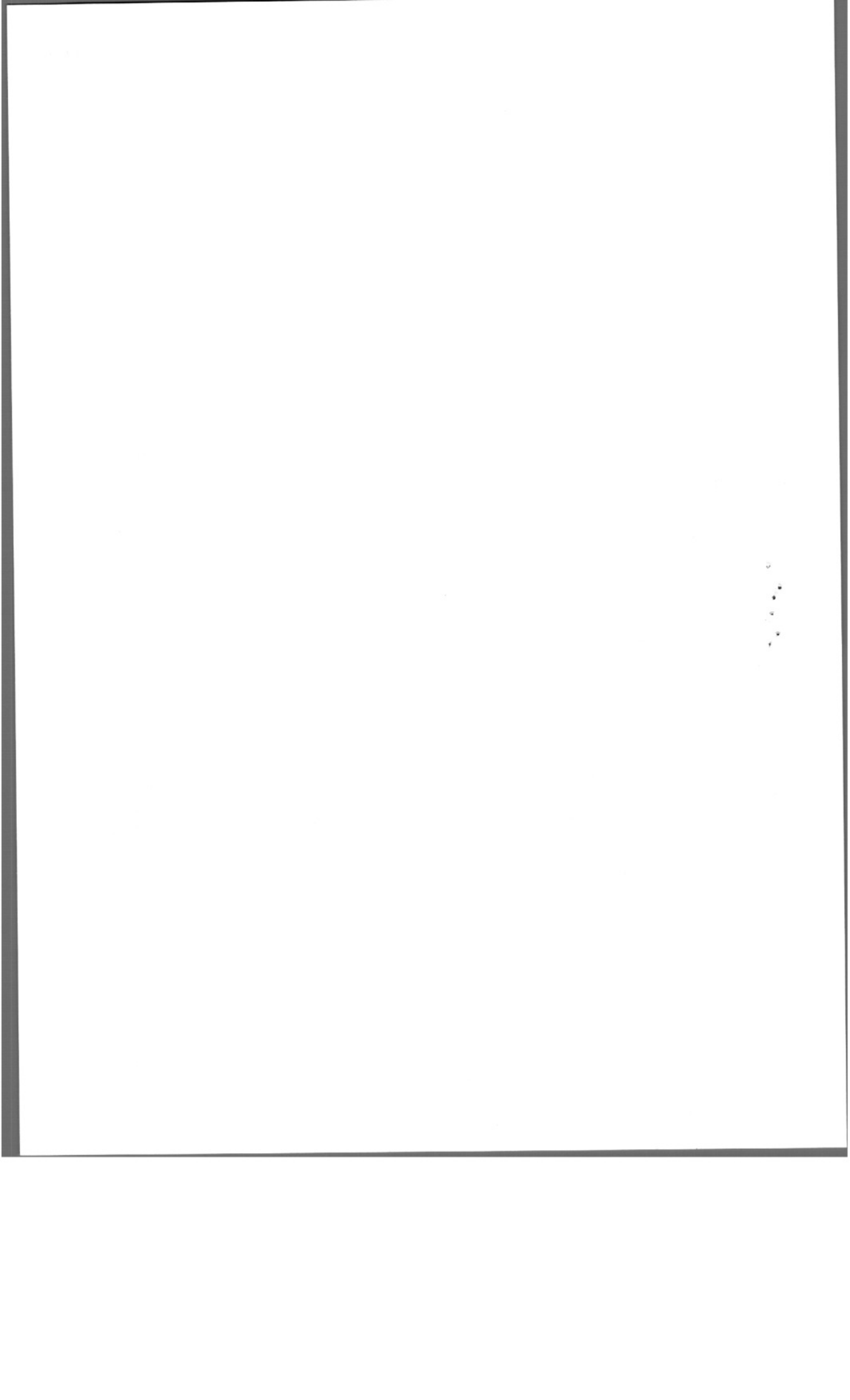
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2018 a 31/07/2018

Certificação Número: 2018070204143983767675

Informação obtida em 11/07/2018, às 13:51:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.702.297/0001-00
Certidão nº: 153651810/2018
Expedição: 11/07/2018, às 13:51:31
Validade: 06/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certificá-se que **PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.702.297/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Participa BRASIL

Acesso à informação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA**
CNPJ: **18.702.297/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

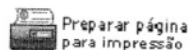
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:41:06 do dia 03/05/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/10/2018.

Código de controle da certidão: **537E.2B7C.2CFF.3147**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0764/2017

PROCESSO N.º : 6481/2016
REQUERENTE : PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro protocolado em 11 de julho de 2018, referente ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 268/2018, decorrente do Pregão n.º 49/2018, formulado por PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA, em relação ao seguinte item:

- a) Massa asfáltica CBUQ: pretende a sua alteração de R\$ 11,50 para R\$ 12,98.

Anexou Notas Fiscais (fls. 02/09), Tabela de Composição de Preços (fls. 10/11), cópia do Contrato n.º 268/2018 (fls. 12/17) e Certidões Negativas (fls. 18/20).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **correção monetária**, **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

A **correção monetária**, na dicção de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, diante do atraso de pagamento por parte do Poder Público "(...) sujeita-o a preservar o valor do crédito de sua contraparte, mediante *correção monetária*".¹

A correção incide, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, "(...) desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento". A obrigação, ainda, é prevista no art. 40, inc. XIV, c, onde se prescreve que incide a correção "(...) desde a data final d o período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento"; e, também, no inc. III do art. 55, o qual faz referência, do mesmo modo, aos "(...) critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento".²

¹ BANDERIA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 595.

² Idem.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Dispõe, ainda, Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

(...) correção monetária é a simples variação numérica expressiva de um mesmo valor que permanece inalterado e tão-somente passa a ser expresso por números diferentes. Assim: o número tal expressa na data "B" a mesma grandeza que o número qual expressava na data "A". A grandeza representada é constante, o número que a representa é que varia. Ou seja, na data "A", a uma dada prestação (x) corresponde uma expressão em moeda y, a qual, para persistir exprimindo este mesmo valor, na data "B", deveria alterar-se. Pode-se figurar a situação da seguinte maneira. Na data "A" $x = y$; na data "B" $x = y'$; pois y em "A" é o mesmo que y' em B.³

O objetivo da correção monetária é justamente impedir que o credor, por força da erosão da moeda, receba menos do que o efetivamente devido, impedindo que o inadimplente enriqueça indevidamente, beneficiando-se da própria mora. A correção monetária é devida, portanto, quando a Administração Pública incorre em atraso nos pagamentos.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.⁴

Daí por que existem as cláusulas de reajuste. Para evitar que haja um decréscimo no valor dos pagamentos, em razão da variação dos preços dos insumos.

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).⁵

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

³ Idem.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.⁶ (grifos do autor)

Celso Antônio BANDERIA DE MELLO assevera que a *recomposição* ou *revisão* de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁷

Em síntese: **a)** correção monetária trata-se de correção do desgaste monetário sofrido pela moeda no decurso do tempo; **b)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e, **c)** a *recomposição dos preços*, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcaídos pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

No caso, a **PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA** busca a *revisão* ou *recomposição* do preço da massa asfáltica CBUQ (CAP 50/70).

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁸; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁹).

Através da *revisão* de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁷ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁸ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁹ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)"



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.¹⁰

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".¹¹ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos.

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.¹²

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

¹⁰ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

¹¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

¹² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)”¹³ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do serviço ocorreu após a contratação com o Município, ou seja, a partir de junho de 2018, sendo que o Contrato de Fornecimento n.º 268/2018 foi firmado em 17 de abril de 2018, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou aos autos Notas Fiscais anteriores ao alegado aumento (fls. 06 e 08) e posteriores (fl. 07 e 09), além de planilha de composição de custos, demonstrando a variação do valor do produto, que aumentou de R\$ 11,50 para R\$ 12,98, isto é, representando acréscimo de 11,47% no seu preço após a contratação com a Municipalidade.

Com isso, verifica-se que o valor pleiteado (R\$ 220,00) mostra-se inferior ao valor do custo apurado (R\$ 225,52) demonstrado na planilha de fl. 17/verso, evidenciando a razoabilidade do pedido.

Não se desconhece que sofreram elevação de custos os insumos envolvidos com a produção dos produtos em apreço, conforme delineado acima e através dos documentos anexados ao requerimento, já que grande parte dos mesmos é derivada do petróleo.

Além de a lei autorizar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88¹⁴; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93), destaca-se que a prorrogação do prazo contratual constitui causa imprevisível pela contratada em relação ao preço do produto a ser fornecido.

¹³ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

¹⁴ “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente de aumento no produto a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devida a recomposição do preço pleiteada.

Por fim, o realinhamento da atual contratação representa o melhor atendimento ao interesse público sob o ponto de vista, inclusive, econômico, eis que evita a deflagração de novo procedimento licitatório.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro em 11,47% ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 268/2018, decorrente do Pregão n.º 49/2018, formulado pela empresa **PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA**, a ser praticado a partir da data do protocolo, no item:

b) Massa asfáltica CBUQ: alterando-se de R\$ 11,50 para R\$ 12,98.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹⁵ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹⁶

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de setembro de 2018.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹⁵ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

¹⁶ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 392/2018

PROCESSO N.º : 6481/2018
REQUERENTE : PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 268/2018 – PREGÃO N.º 049/2018
OBJETO : FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ CAP 50/70, USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, PARA UTILIZAÇÃO NA RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio de preço ao Contrato n.º 268/2018, referente ao fornecimento de massa asfáltica CBUQ CAP 50/70, usinado a quente, para aplicação a frio, para utilização na restauração e manutenção de vias públicas.

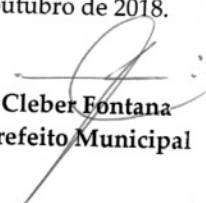
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0764/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de reequilíbrio do item massa asfáltica CBUQ de R\$ 11,50 para R\$ 12,98.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
O melhor daqui
é a nossa gente!

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 268/2018
PREGÃO Nº 49/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e a empresa **PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.702.297/0001-00, estabelecida na ROD PR-444, SN KM 7 - CEP: 86702620 - Bairro JARDIM PETROPOLIS, na cidade de Araçongas/PR.

OBJETO: Fornecimento de massa asfáltica CBUQ CAP (50/70), usinado a quente, para aplicação a frio, para utilização na restauração e manutenção de vias públicas.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela contratada, o qual solicita reajuste aos itens que contemplam o contrato, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de reajuste, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6481/2018.

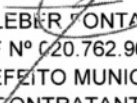
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor dos itens do contrato, conforme abaixo especificado:

Item	Cód	Descrição	Marca	UN.	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
1	59943	MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CAP 50/70) USINADA A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, UTILIZADA EM RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ESTOCÁVEL POR ATÉ 12 MESES, ENTREGUE EM SACAS DE 25 KG.	VIA NOVA	SC	11,50	12,98
1	59943	MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CAP 50/70) USINADA A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, UTILIZADA EM RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ESTOCÁVEL POR ATÉ 12 MESES, ENTREGUE EM SACAS DE 25 KG.	VIA NOVA	SC	11,50	12,98

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 24 de outubro de 2018.

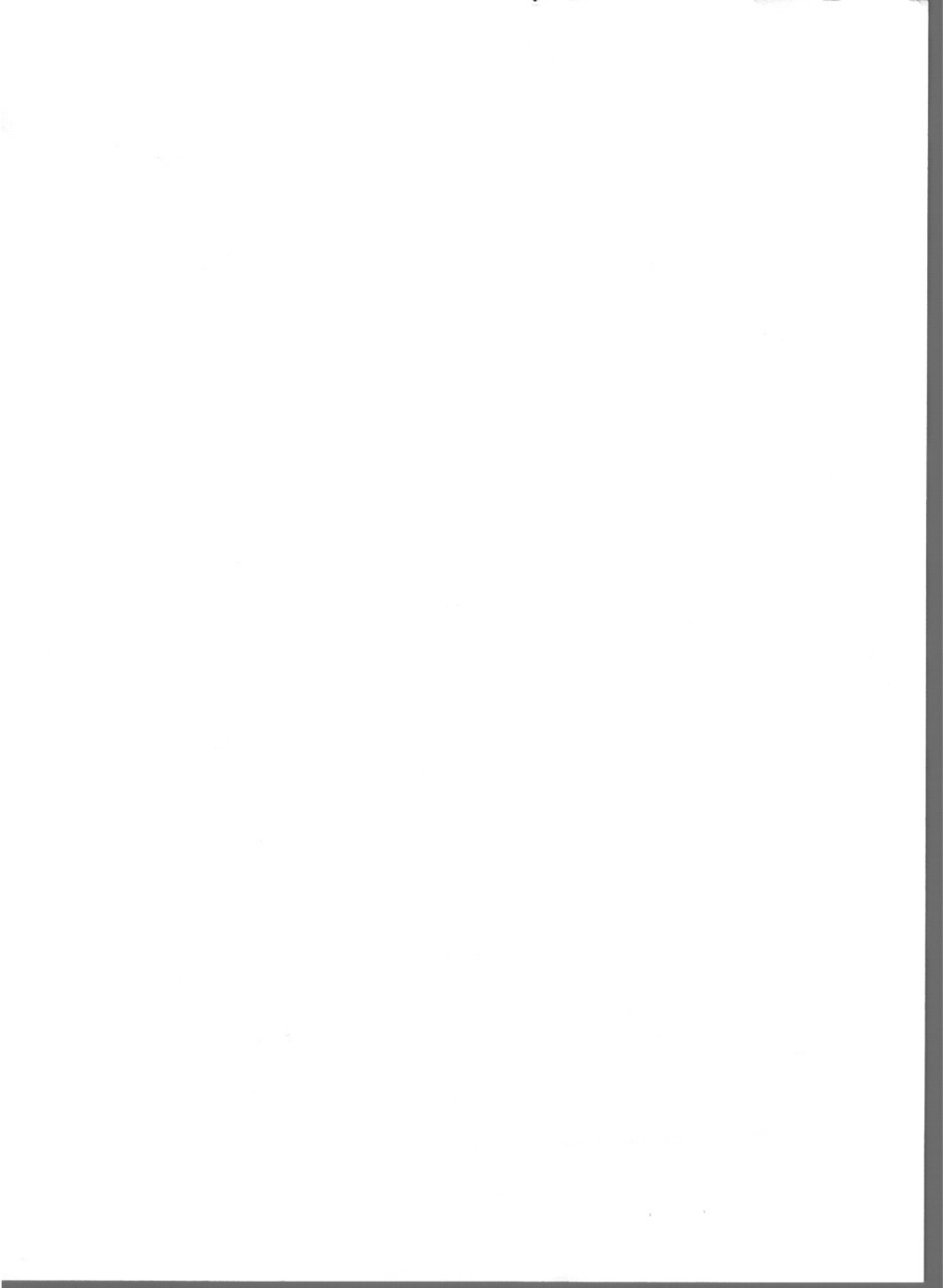

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA EPP
CONTRATADA
CARLOS HENRIQUE GOLÇAVES BARBOSA
CPF Nº 017.976.519-19

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE


DIRCEU ABATTI



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 268/2018 – Pregão nº 49/2018.

OBJETO: Fornecimento de massa asfáltica CBUQ CAP (50/70), usinado a quente, para aplicação a frio, para utilização na restauração e manutenção de vias públicas.

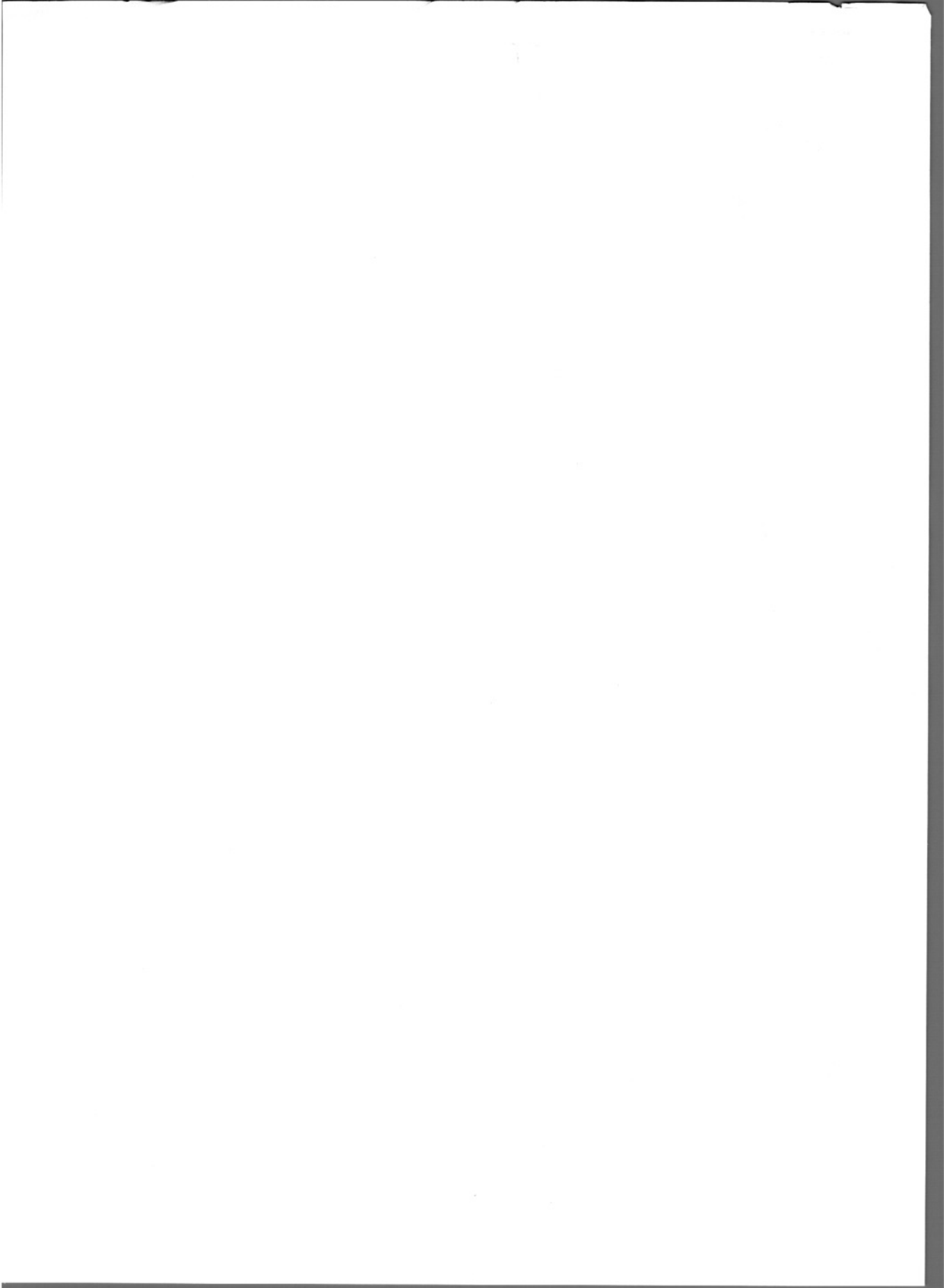
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela contratada, o qual solicita reajuste aos itens que contemplam o contrato, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de reajuste, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6481/2018.

Fica atualizado o valor dos itens do contrato, conforme abaixo especificado:

Item	Cód	Descrição	Marca	UN.	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
1	59943	MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CAP 50/70) USINADA A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, UTILIZADA EM RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ESTOCÁVEL POR ATÉ 12 MESES, ENTREGUE EM SACAS DE 25 KG.	VIA NOVA	SC	11,50	12,98
1	59943	MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CAP 50/70) USINADA A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, UTILIZADA EM RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ESTOCÁVEL POR ATÉ 12 MESES, ENTREGUE EM SACAS DE 25 KG.	VIA NOVA	SC	11,50	12,98

Francisco Beltrão, 24 de outubro de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração



6770	00000	Recursos Ordinários (Livres)	
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	5.552.596,00	5.552.596,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	4.425.359,04	4.425.359,04
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	1.132.325,16	1.132.325,16
Suplementar	Superávit Financeiro	Anulação	1.132.325,16	56.587,70

Art. 2º - Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 03 de setembro de 2018.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:D813B371

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 268/2018 – Pregão nº 49/2018.

OBJETO: Fornecimento de massa asfáltica CBUQ CAP (50/70), usinado a quente, para aplicação a frio, para utilização na restauração e manutenção de vias públicas.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela contratada, o qual solicita reajuste aos itens que contemplam o contrato, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de reajuste, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6481/2018.

Fica atualizado o valor dos itens do contrato, conforme abaixo especificado:

Item	Cód	Descrição	Marca	UN	Preço Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
1	59943	MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CAP 50/70) USINADA A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, UTILIZADA EM RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ESTOCÁVEL POR ATÉ 12 MESES, ENTREGUE EM SACAS DE 25 KG	VIA NOVA	SC	11,50	12,98
1	59943	MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CAP 50/70) USINADA A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, UTILIZADA EM RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ESTOCÁVEL POR ATÉ 12 MESES, ENTREGUE EM SACAS DE 25 KG	VIA NOVA	SC	11,50	12,98

Francisco Beltrão, 24 de outubro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:9C9C60CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇOS de vidros liso, temperado e cancelado, portas e janelas de vidro e espelhos, incluindo o fornecimento e instalação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 185/2018 com vigência de 25/10/2018 a 24/10/2019 conforme segue:

ATA SRP Nº 941/2018

EMPRESA DETENTORA: BELTRAO COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME

CNPJ Nº 09.650.448/0001-25

Lote	Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$
01	2	56900	Fornecimento de vidro cancelado 4MM colocado, incluindo as despesas com com retirada do vidro danificado, instalação, deslocamento e descarte	M2	150,00	95,00
01	4	56903	Para esquadrias danificadas Vidro temperado incolor 5mm, para utilização em janelas e vãos que se fazem necessários, incluindo as despesas com retirada do vidro danificado, instalação, deslocamento e descarte	M2	60,00	155,00
02	1	56901	Vidro liso incolor 4 MM colocado, incluindo as despesas com a retirada do vidro danificado, instalação, deslocamento e descarte	M2	900,00	90,00

ATA SRP Nº 942/2018

EMPRESA DETENTORA: CAMILA DE SOUZA LIMA

CNPJ Nº 19.069.847/0001-50

